

MUNICIPIO DE GARARU/SE
Ata de Realização do Pregão Eletrônico
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 04



523
P

Às 08:01:54 horas do dia 22 de Junho de 2022 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE, conforme especificações técnicas constantes no anexo I deste edital;**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
SERGILOC SERGIPE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	00.269.341/0001-67	Microempresa
RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	Microempresa
REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	08.692.885/0001-49	Microempresa
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	Grande Porte
DMR LOCAÇÕES LTDA	30.542.826/0001-43	Microempresa
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	04.540.771/0001-22	Grande Porte
ADVANCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTO EIRELI	23.015.641/0001-15	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidenciado(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
57659	RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33718522000182	SERVICO	SERVICO	R\$ 18,50	Classificada	--
91417	REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	08692885000149	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 30,00	Classificada	--
66904	GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14970182000138	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,50	Classificada	--
81406	DMR LOCAÇÕES LTDA	30542826000143	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 28,65	Classificada	--
92333	LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	04540771000122	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 22,94	Classificada	--
41715	ADVANCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTO EIRELI	23015641000115	SERVICO	SERVICO	R\$ 16,00	Classificada	--
92934	SERGILOC SERGIPE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	00269341000167	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 30,00	Classificada	--

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SERGILOC SERGIPE LOCACAO DE VEICULOS LTDA	00.269.341/0001-67	R\$ 30,00	12/06/2022 15:45:03	Classificado
REIS TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	08.692.885/0001-49	R\$ 30,00	21/06/2022 09:11:48	Classificado
DMR LOCAÇÕES LTDA	30.542.826/0001-43	R\$ 28,65	21/06/2022 16:55:39	Classificado
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	04.546.771/0001-22	R\$ 22,04	21/06/2022 22:26:27	Fornecedor Inabilitado
RG TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	R\$ 18,50	18/06/2022 19:53:40	Fornecedor Inabilitado
ADVANCE LOCACAO DE VEICULOS E FRETAMENTO EIRELI	23.015.641/0001-15	R\$ 16,00	22/06/2022 06:38:51	Classificado
REIS TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	08.692.885/0001-49	R\$ 11,00	22/06/2022 08:25:43	Intermediario
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 10,50	21/06/2022 15:45:19	Classificado
RG TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	R\$ 10,40	22/06/2022 08:18:37	Fornecedor Inabilitado
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 9,87	22/06/2022 08:19:36	Manual
RG TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	R\$ 9,77	22/06/2022 08:21:02	Fornecedor Inabilitado
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 9,50	22/06/2022 08:24:11	Manual
RG TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	R\$ 9,40	22/06/2022 08:24:21	Fornecedor Inabilitado
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 9,30	22/06/2022 08:25:26	Manual
RG TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	R\$ 9,20	22/06/2022 08:25:36	Fornecedor Inabilitado
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	04.546.771/0001-22	R\$ 9,10	22/06/2022 08:30:09	Fornecedor Inabilitado
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 9,00	22/06/2022 08:26:00	Manual
RG TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	R\$ 8,90	22/06/2022 08:26:08	Fornecedor Inabilitado
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 8,80	22/06/2022 08:26:18	Manual
RG TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	R\$ 8,70	22/06/2022 08:26:25	Fornecedor Inabilitado
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 8,60	22/06/2022 08:26:32	Manual
RG TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	R\$ 8,50	22/06/2022 08:26:38	Fornecedor Inabilitado
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 8,40	22/06/2022 08:27:01	Manual

524

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	R\$ 8,30	22/06/2022 08:27:08	Fornecedor Inabilitado
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 8,20	22/06/2022 08:27:16	Manual
RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	R\$ 8,10	22/06/2022 08:27:24	Fornecedor Inabilitado
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 8,00	22/06/2022 08:27:27	Manual
RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	R\$ 7,90	22/06/2022 08:27:32	Fornecedor Inabilitado
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 7,80	22/06/2022 08:28:33	Manual
RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	R\$ 7,70	22/06/2022 08:28:40	Fornecedor Inabilitado
ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI	23.015.641/0001-45	R\$ 7,10	22/06/2022 08:28:57	Lance Excluído

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/06/2022 08:14:26	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	22/06/2022 08:17:42	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/06/2022 08:27:43	A etapa de envio de lances do ITEM 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	22/06/2022 08:29:13	O 41715 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 7,10 . Pelo motivo abaixo: ERRO .
Sistema	22/06/2022 08:29:20	Fornecedor: 41715 , seu lance no valor de R\$ 7,10 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!
Sistema	22/06/2022 08:32:12	A prorrogação automática do ITEM 1 está encerrada.
Sistema	22/06/2022 08:34:43	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	22/06/2022 08:44:45	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	22/06/2022 08:45:58	O fornecedor RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$7,70 .
Fornecedor 57659	22/06/2022 10:57:39	Senhor Pregoeiro
Fornecedor 57659	22/06/2022 11:16:35	um instante

525
①

Mensagens do Item 1

Usuário Data/Hora Mensagem

Fornecedor 22/06/2022 Senhor Pregoeiro, estamos vendo com nossa contabilidade. Em instantes estaremos enviando o índice (o qual já esta implicitamente no balanço). Logo, nos termos dos entendimentos recentes do TCU – Tribunal de Contas da União, como exemplo os Acórdãos 1211/2021; 966/2022 e 988/2022, a seguir transcritos: Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Acórdão 966/2022 (Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Juntada. Princípio da isonomia. É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. Acórdão 988/2022 (Relator Ministro Antonio Anastasia) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Declaração. Ausência. Princípio do formalismo moderado. Princípio da razoabilidade. Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

Fornecedor 22/06/2022 Desta forma, solicitamos um prazo para incluirmos essa documentação.
57659 11:25:17

Fornecedor 22/06/2022 Senhor Pregoeiro, já estou com o documento para anexar.
57659 11:29:26

Fornecedor 22/06/2022 Senhor pregoeiro, pode abrir no sistema o tempo para inclusão do documento? o udevemos mandar no e-mail?
57659 11:42:03

Fornecedor 22/06/2022 Bom dia Senhor Pregoeiro, no anexo de nº 1 consta o Ato de Constituição/Contrato Social e todas as alterações da empresa .
92333 11:42:53

Fornecedor 22/06/2022 SENHOR PREGOEIRO, PELO ECD - SPED - RECEITA FEDERAL APRESENTAMOS DE ACORDO COM A LEI, E O ILG - PROVA A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA. NA PÁGINA 109 DO NOSSO BALANÇO ESTÁ LÁ O LUCRO ACUMULADO.
57659 11:56:16

Fornecedor 22/06/2022 Senhor Pregoeiro, estamos vendo com nossa contabilidade. Em instantes estaremos enviando o índice (o qual já esta implicitamente no balanço). Logo, nos termos dos entendimentos recentes do TCU – Tribunal de Contas da União, como exemplo os Acórdãos 1211/2021; 966/2022 e 988/2022, a seguir transcritos: Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Acórdão 966/2022 (Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Juntada. Princípio da isonomia. É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. Acórdão 988/2022 (Relator Ministro Antonio Anastasia) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Declaração. Ausência. Princípio do formalismo moderado. Princípio da razoabilidade. Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

Fornecedor 22/06/2022 SÚMULA Nº 222 As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Fundamento Legal - Constituição Federal, arts. 22, inc. XXVII, 37, "caput" e inc. XXI, 71, inc. II e 73; - Lei nº 8.443, de 16-07-1992, art. 4º; - Lei nº 8.666, de 21-06-1993, art. 1º, Parágrafo Único. Precedentes - Proc. 500.411/91-3, Sessão de 04-12-1991, Plenário, Ata nº 58, Decisão nº 395, "in" DOU de 19-12-1991, Página 29628/29664. - Proc. 008.142/92-0, Sessão de 08-04-1992, Plenário, Ata nº 16, Decisão nº 153, "in" DOU de 23-04-1992, Página 5037/5056. - Proc. 010.070/92-3, Sessão de 29-04-1992, Plenário, Ata nº 20, Decisão Sigilosa nº 83, "in" DOU de 20-05-1992, Página 6252/6291

526
①

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor 57659	22/06/2022 12:11:35	Tribunal de Contas da União, nesse sentido trazemos o Acórdão 357/2015 do Plenário: No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.
Fornecedor 57659	22/06/2022 12:12:32	Citando ainda o renomado Jurista Alexandre de Carvalho, trazemos à baila seu posicionamento no mesmo sentido, transcrito a seguir: 'Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente da Lei n. 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem amplamente aceito pela jurisprudência.'(Grifo Nosso)
Fornecedor 57659	22/06/2022 12:13:09	"SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Mandado nº: 5.418 UF: DF Relator: Min. Demócrito Reinaldo Data: 25.03.98 Fonte: D.J. de 01.06.98 Direito público – Mandado de segurança – Procedimento licitatório – Vinculação ao edital – Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público – Possibilidade – Cabimento do mandado de segurança para esse fim. A finalidade do procedimento licitatório não é revelar aquele particular que cumpre melhor toda e qualquer exigência fixada pela Administração no instrumento convocatório, mas sim selecionar a melhor proposta dentre aquelas apresentadas em condições de igualdade. Justamente para preservar o comando constitucional da isonomia é que se promove a habilitação das licitantes, permitindo que somente aquelas que reúnem as condições mínimas para contratar com o Poder Público tenham suas ofertas avaliadas.(Grifo Nosso)
Sistema	22/06/2022 12:41:23	Empresa: LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - 04540771000122, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Licitante Inabilitado por descumprimento ao Edital no seu Item 10.1. quanto não apresentou seu Ato Constitutivo/Contrato Social. !
Sistema	22/06/2022 12:43:15	Empresa: RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - 33718522000182, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Licitante Inabilitado por descumprimento ao Edital no seu subitem 10.4.1.1. quando não apresentou o Calculo do ILG conforme exige o Edital. !
Sistema	22/06/2022 12:43:15	O fornecedor GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$7,80 .
Sistema	22/06/2022 13:05:42	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA -14.970.182/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/06/2022 13:07:32	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/06/2022 13:12:37	O fornecedor RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos a intenção de recorrer em razão de entendermos, e iremos provar, que o pregoeiro se excedeu em seu julgamento. O índice está implícito no balanço, basta vermos na última página. Além do mais o art. 43 da Lei 8.666/93 dá o direito de diligenciar documentos apresentados, e se não bastasse, o TCU por meio do Acórdão 1211/2021, entre outros, dá o direito do pregoeiro complementar documentação; o pregoeiro não está observando a Sumula 222 do TCU, dentre outras jurisprudências. Desta forma, solicitamos prazo suficiente para apresentarmos da peça recursal.</i>
Fornecedor 57659	22/06/2022 13:24:25	O SENHOR FALE ISSO EM SEU RELATORIO.
Fornecedor 57659	22/06/2022 13:24:37	QUEREMOS O DIREITO DE RECORRER
Fornecedor 57659	22/06/2022 13:25:04	SERÁ QUE ATÉ ISSO O SENHOR QUER NOS IMPEDIR?
Fornecedor 57659	22/06/2022 13:25:29	ACÓRDÃO 5847/2018 TCU
Fornecedor 57659	22/06/2022 13:25:52	O SENHOR DEVE NOS PROPORCIONAR PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

527

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/06/2022 13:30:15	A manifestação de Intenção de Recurso de RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 01/07/2022 e os outros interessados envie as contra razões até 04/08/2022 04/07/2022 .
Sistema	27/06/2022 08:05:33	O fornecedor RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_1656327933.rar referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	25/07/2022 19:31:44	O recurso do RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Isto posto, conhecemos recurso interposto pela Empresa RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.718.522/0001-82, JULGANDO-O IMPROCEDENTE QUANTO AO MÉRITO, mantendo a mesma INABILITADA, nos termos da legislação brasileira pertinente..</i>
Sistema	25/07/2022 19:32:13	A disputa do ITEM 1 está encerrada.

528
D

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 7,80
2º	REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	08.692.885/0001-49	R\$ 11,00
3º	ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI	23.015.641/0001-15	R\$ 16,00
4º	DMR LOCAÇÕES LTDA	30.542.826/0001-43	R\$ 28,65
5º	SERGILOC SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	00.269.341/0001-67	R\$ 30,00

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33718522000182	22/06/2022 13:12:37	Manifestamos a intenção de recorrer em razão de entendermos, e iremos provar, que o pregoeiro se excedeu em seu julgamento. O índice está implícito no balanço, basta vermos na última página. Além do mais o art. 43 da Lei 8.666/93 dá o direito de diligenciar documentos apresentados, e se não bastasse, o TCU por meio do Acórdão 1211/2021, entre outros, dá o direito do pregoeiro complementar documentação; o pregoeiro não está observando a Súmula 222 do TCU, dentre outras jurisprudências. Desta forma, solicitamos prazo suficiente para apresentarmos da peça recursal.	Isto posto, conhecemos recurso interposto pela Empresa RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.718.522/0001-82, JULGANDO-O IMPROCEDENTE QUANTO AO MÉRITO, mantendo a mesma INABILITADA, nos termos da legislação brasileira pertinente.	Indeferido

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
63169	GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14970182000138	SERVICO	SERVICO	R\$ 9,00	Classificada	--
20360	ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI	23015641000115	SERVICO	SERVICO	R\$ 15,00	Classificada	--
82957	LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI	04540771000122	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 16,00	Classificada	--
37189	DMR LOCAÇÕES LTDA	30542826000143	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 24,15	Classificada	--

Propostas Inicias do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
40867	REIS TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	08692885000149	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 24,00	Classificada	--
85735	RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33718522000182	SERVICO	SERVICO	R\$ 13,00	Classificada	--
84231	SERGILOC SERGIPE LOCAAO DE VEICULOS LTDA	00269341000167	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 28,00	Classificada	--

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SERGILOC SERGIPE LOCAAO DE VEICULOS LTDA	00.269.341/0001-67	R\$ 28,00	12/06/2022 15:45:03	Classificado
DMR LOCAÇÕES LTDA	30.542.826/0001-43	R\$ 24,15	21/06/2022 16:55:39	Classificado
REIS TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	08.692.885/0001-49	R\$ 24,00	21/06/2022 09:11:48	Classificado
LL LOGADORA DE VEICULOS EIRELI	04.540.771/0001-22	R\$ 16,00	21/06/2022 22:26:27	Fornecedor Inabilitado
ADVANCE LOCAAO DE VEICULOS E FRETAMENTO EIRELI	23.015.641/0001-15	R\$ 15,00	22/06/2022 06:38:51	Classificado
RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	R\$ 13,00	18/06/2022 19:53:40	Fornecedor Inabilitado
RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	R\$ 12,50	22/06/2022 08:18:44	Fornecedor Inabilitado
REIS TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	08.692.885/0001-49	R\$ 10,00	22/06/2022 08:25:34	Intermediario
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 9,00	21/06/2022 15:45:19	Classificado
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 8,64	22/06/2022 08:19:54	Manual
LL LOGADORA DE VEICULOS EIRELI	04.540.771/0001-22	R\$ 8,54	22/06/2022 08:20:18	Fornecedor Inabilitado
LL LOGADORA DE VEICULOS EIRELI	04.540.771/0001-22	R\$ 8,20	22/06/2022 08:23:17	Fornecedor Inabilitado
ADVANCE LOCAAO DE VEICULOS E FRETAMENTO EIRELI	23.015.641/0001-15	R\$ 8,10	22/06/2022 08:30:54	Intermediario
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 8,00	22/06/2022 08:24:25	Manual
LL LOGADORA DE VEICULOS EIRELI	04.540.771/0001-22	R\$ 7,90	22/06/2022 08:26:29	Fornecedor Inabilitado
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 7,80	22/06/2022 08:26:50	Manual
LL LOGADORA DE VEICULOS EIRELI	04.540.771/0001-22	R\$ 7,70	22/06/2022 08:27:26	Fornecedor Inabilitado
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 7,40	22/06/2022 08:27:59	Manual

529

[Handwritten signatures and initials]

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	04.540.771/0001-22	R\$ 7,30	22/06/2022 08:29:01	Fornecedor Inabilitado

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/06/2022 08:14:26	O ITEM 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	22/06/2022 08:17:42	O ITEM 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/06/2022 08:27:43	A etapa de envio de lances do ITEM 2 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	22/06/2022 08:32:57	A prorrogação automática do ITEM 2 está encerrada.
Sistema	22/06/2022 08:34:43	O ITEM 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	22/06/2022 08:44:45	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	22/06/2022 08:45:58	O fornecedor LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$7,30 .
Sistema	22/06/2022 12:41:23	Empresa: LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - 04540771000122, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Licitante Inabilitado por descumprimento ao Edital no seu Item 10.1. quanto não apresentou seu Ato Constitutivo/Contrato Social. !
Sistema	22/06/2022 12:41:24	O fornecedor GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$7,40 .
Sistema	22/06/2022 12:43:15	Empresa: RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - 33718522000182, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Licitante Inabilitado por descumprimento ao Edital no seu subitem 10.4.1.1. quando não apresentou o Calculo do ILG conforme exige o Edital. !
Sistema	22/06/2022 13:05:42	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA -14.970.182/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/06/2022 13:07:32	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/06/2022 13:17:33	Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.
Sistema	22/06/2022 13:32:42	A disputa do ITEM 2 está encerrada.

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 7,40
2º	ADVANCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTO EIRELI	23.015.641/0001-15	R\$ 8,10
3º	REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	08.692.885/0001-49	R\$ 10,00
4º	DMR LOCAÇÕES LTDA	30.542.826/0001-43	R\$ 24,15
5º	SERGILOC SERGIPE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	00.269.341/0001-67	R\$ 28,00

530
①

Histórico de propostas, lances e mensagens

531

Propostas Iniciais do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
51643	SERGILOC SERGIPE LOCACAO DE VEICULOS LTDA	00269341000167	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 25,00	Classificada	--
17332	RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33718522000182	SERVICO	SERVICO	R\$ 11,80	Classificada	--
16672	REIS TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	08692885000149	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 24,00	Classificada	--
63081	GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14970182000138	SERVICO	SERVICO	R\$ 7,20	Classificada	--
39271	DMR LOCAÇÕES LTDA	30542826000143	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 23,80	Classificada	--
61752	LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	04540771000122	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14,00	Classificada	--
67568	ADVANCE LOCACAO DE VEICULOS E FRETAMENTO EIRELI	23015641000115	SERVICO	SERVICO	R\$ 14,00	Classificada	--

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SERGILOC SERGIPE LOCACAO DE VEICULOS LTDA	00.269.341/0001-67	R\$ 25,00	12/06/2022 15:45:03	Classificado
REIS TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	08.692.885/0001-49	R\$ 24,00	21/06/2022 09:11:48	Classificado
DMR LOCAÇÕES LTDA	30.542.826/0001-43	R\$ 23,80	21/06/2022 16:55:39	Classificado
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	04.540.771/0001-22	R\$ 14,00	21/06/2022 22:26:27	Fornecedor Inabilitado
ADVANCE LOCACAO DE VEICULOS E FRETAMENTO EIRELI	23.015.641/0001-15	R\$ 14,00	22/06/2022 06:38:51	Classificado
RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	R\$ 11,90	18/06/2022 19:53:40	Fornecedor Inabilitado
RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	33.718.522/0001-82	R\$ 11,00	22/06/2022 08:18:49	Fornecedor Inabilitado
REIS TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	08.692.885/0001-49	R\$ 10,00	22/06/2022 08:27:09	Intermediario
REIS TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	08.692.885/0001-49	R\$ 7,73	22/06/2022 08:27:21	Intermediario
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 7,20	21/06/2022 15:45:19	Classificado
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	04.540.771/0001-22	R\$ 7,10	22/06/2022 08:20:34	Fornecedor Inabilitado
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 7,00	22/06/2022 08:24:28	Manual
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	04.540.771/0001-22	R\$ 6,84	22/06/2022 08:24:44	Fornecedor Inabilitado
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 6,74	22/06/2022 08:25:51	Manual
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	04.540.771/0001-22	R\$ 6,64	22/06/2022 08:26:37	Fornecedor Inabilitado

(Handwritten signatures and marks)

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	04.540.771/0001-22	R\$ 6,40	22/06/2022 08:27:13	Fornecedor Inabilitado

532
①

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/06/2022 08:14:26	O ITEM 3 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	22/06/2022 08:17:42	O ITEM 3 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 3 será encerrado automaticamente!
Sistema	22/06/2022 08:27:43	A etapa de envio de lances do ITEM 3 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	22/06/2022 08:29:46	A prorrogação automática do ITEM 3 está encerrada.
Sistema	22/06/2022 08:34:43	O ITEM 3 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	22/06/2022 08:44:45	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	22/06/2022 08:45:58	O fornecedor LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$6,40 .
Fornecedor 61752	22/06/2022 12:08:35	Senhor Pregoeiro, a documentação não encontrada foi enviada, pode ter ocorrido que a plataforma não completou o recebimento, porém, nos termos dos entendimentos recentes do TCU – Tribunal de Contas da União, como exemplo os Acórdãos 1211/2021; 966/2022 e 988/2022, a seguir transcritos: Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Acórdão 966/2022 (Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Juntada. Princípio da isonomia. É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. Acórdão 988/2022 (Relator Ministro Antonio Anastasia) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Declaração. Ausência. Princípio do formalismo moderado. Princípio da razoabilidade. Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.
Fornecedor 17332	22/06/2022 12:09:56	SENHOR PREGOEIRO, O SENHOR VAI LEVAR ESSE PROCESSO AO CAMPO JUDICIAL.
Fornecedor 17332	22/06/2022 12:10:13	O SENHOR SE DEMONSTRA PARCIAL NESTE JULGAMENTO.
Fornecedor 17332	22/06/2022 12:10:40	Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
Fornecedor 17332	22/06/2022 12:11:21	Tribunal de Contas da União, nesse sentido trazemos o Acórdão 357/2015 do Plenário: No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/06/2022 12:41:23	Empresa: LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - 04540771000122, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Licitante Inabilitado por descumprimento ao Edital no seu Item 10.1. quanto não apresentou seu Ato Constitutivo/Contrato Social. !
Sistema	22/06/2022 12:41:24	O fornecedor GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$6,74 .
Sistema	22/06/2022 12:43:15	Empresa: RC TRANSPORTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - 33718522000182, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Licitante Inabilitado por descumprimento ao Edital no seu subitem 10.4.1.1. quando não apresentou o Calculo do ILG conforme exige o Edital. !
Sistema	22/06/2022 13:05:42	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA -14.970.182/0001-38 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/06/2022 13:07:32	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/06/2022 13:17:33	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	22/06/2022 13:32:42	A disputa do ITEM 3 está encerrada.

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA	14.970.182/0001-38	R\$ 6,74
2º	REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	08.692.885/0001-49	R\$ 7,73
3º	ADVANCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTO EIRELI	23.015.641/0001-15	R\$ 14,00
4º	DMR LOCAÇÕES LTDA	30.542.826/0001-43	R\$ 23,80
5º	SERGILOC SERGIPE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	00.269.341/0001-67	R\$ 25,00

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	22/06/2022 08:01:54	Bom dia, Senhores Licitantes! Estamos iniciando nossa sessão do Pregão Eletrônico número 04/2022! Iremos analisar as propostas iniciais e em seguida passaremos à fase de lances!!
Sistema	22/06/2022 08:04:09	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	22/06/2022 08:17:00	Senhores Licitantes, iremos iniciar a fase de lances, pedimos encarecidamente que se atentem a exequibilidade dos lances ofertados, tendo em vista que todos os lances ofertados são de inteira responsabilidade do licitante, conforme preconiza o item. 5.14 do Edital, que assim o diz "O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão."
Pregoeiro	22/06/2022 08:18:33	Senhores Licitantes, estamos na fase de lances, pedimos encarecidamente que melhorem seus lances!
Pregoeiro	22/06/2022 08:22:41	Senhores Licitantes, lembrando que estamos na fase de lances, pedimos encarecidamente que melhorem seus lances!
Pregoeiro	22/06/2022 08:28:23	Senhores licitantes, pedimos encarecidamente que melhorem seus lances!!
Pregoeiro	22/06/2022 08:33:55	Senhores Licitantes, passaremos à fase de negociação!

533

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	22/06/2022 08:36:24	Senhores Licitantes, estamos na fase de negociação, pedimos encarecidamente que melhorem seus lances!
Pregoeiro	22/06/2022 08:40:45	Senhores Licitantes, por favor, melhorem seus lances!!
Pregoeiro	22/06/2022 11:10:32	Licitante RC transportes não estamos localizando nos documentos anexados no Habilitanet o Cálculo do ILG conforme exige o subitem 10.4.1.1 do Edital!
Pregoeiro	22/06/2022 11:36:30	Licitante LL Locadora não estamos localizando nos documentos anexados no Habilitanet o Contrato Social, exigido no Subitem 10.1 do Edital!
Pregoeiro	22/06/2022 11:37:27	"Contrato Social/Ato Constitutivo!"
Pregoeiro	22/06/2022 11:47:04	Senhor Licitante, não consta "Anexo I" anexado no Habilitanet!
Pregoeiro	22/06/2022 12:05:30	O edital no seu Item 10.4 está bem claro que o Índice deverá ser CALCULADO e DEMONSTRADO pelo licitante, ainda informou qual a formula que deverá ser seguida. 10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2020 ou 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93). 10.4.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula: ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ≥ 1 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Pregoeiro	22/06/2022 12:09:21	É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". "Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor." O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato. A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele. O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes. É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público. O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, "impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora" (Celso Antônio, 1998, p. 338).
Pregoeiro	22/06/2022 12:13:21	Senhores licitantes fundamentações deverão ser enviadas após a decisão do Pregoeiro e através de seus Recursos no Chat não e o local para tal.
Sistema	22/06/2022 12:13:43	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo pregoeiro!

534

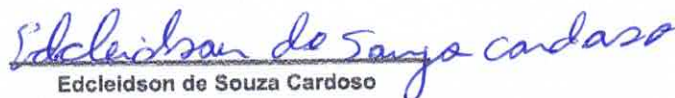



535
①

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/06/2022 13:05:20	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	22/06/2022 13:21:59	Senhor licitante, não adianta se alterar, a Lei está para todos seguirem, como o Senhor deve saber Acórdão não e Lei, como o senhor está citando Acórdão com base em seu entendimento, podemos citar vários outros Acórdãos contra seus argumentos, como por exemplo o Acórdão n° 113/2021, Acórdão n° 1628/2021, Acórdão n° 3658/2021. Sem contar que estamos seguindo ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ao qual o senhor tem a obrigação de seguir. Nosso Julgamento e Objetivo e Claro, segundo todas as regras que o Edital estipulou e as quais todos os licitantes devem seguir.
Sistema	22/06/2022 13:26:03	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	22/06/2022 13:27:43	Senhor licitante em nenhum momento informamos que não iremos conceder o prazo para recurso, então por favor acalme-se e aguarde a decisão do Pregoeiro.
Pregoeiro	22/06/2022 13:32:12	Assim. Aguardaremos o decorrer dos prazos.
Pregoeiro	22/06/2022 13:32:27	Agradecemos a participação de todos.
Sistema	22/06/2022 14:12:23	O fornecedor GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **19:32:13 horas do dia 25 de Julho de 2022** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).


Antônio Rocha Trindade
Pregoeiro(a) Oficial


Edcleidson de Souza Cardoso
Equipe de Apoio


ERIVAN FRANCISCO SA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

Autenticação: 6F54EFAFC5474066F1AD3E43E7068325